

LEI Nº 812/86

De 08 de dezembro de 1.986.

Institui normas para cálculo de valores venais de imóveis urbanos cadastrados / pela Prefeitura Municipal e dá outras / providências.-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,-

ARTIGO 1º - O valor venal dos imóveis urbanos cadastrados pela Prefeitura Municipal, para os fins de aplicação dos impostos / territorial e predial urbanos, será encontrado ~~será encontrado~~ de conformidade com as normas instituídas nesta lei.

ARTIGO 2º - O distrito da sede fica dividido em cinco setores, assim definidos:

SETOR "A" - Compreendendo:

LOGRADOURO	DELIMITAÇÃO
Riachuelo	entre a Avenida Mogiana e Cap. Vital Pereira Lima;
Aquidaban	entre a Avenida Mogiana e Cap. Vital Pereira Lima;
Avenida D. Pedro II	entre a Rua Dr. Rebouças e rua Bernardino Vieira Martins;
Sete de Setembro	entre a rua Dr. Rebouças e rua Bernardino Vieira Martins;
XV de Novembro	entre a Avenida Mogiana e rua Bernardino Vieira Martins;
Cel. Damasceno	entre a rua Dr. Rebouças e rua Vol. Nélío Guimarães;
Ver. Alberico C. Barros	entre a Avenida Mogiana e rua Ver. Antonio Costacurta;
Padre Messias	entre a rua Dr. Rebouças e rua Vol. Nélío Guimarães;
Maria Guenaga dos Santos	entre a Avenida Mogiana e Avenida Urbano Nogueira Santiago;
São José	entre a rua Dr. Rebouças, ultrapassando a Av. Mogiana até a Avenida/ Urbano Nogueira Santiago;
Cel. Orlando	entre a rua Dr. Rebouças até a Av. Urbano Nogueira Santiago;

Bouadua

Dr. Rebouças

entre a rua Cel. Orlando até a Av.
D. Pedro II;

00051

Voluntário N. Guimarães

entre a rua Cel. Orlando até a rua
Aquidaban;

Avenida Mogiana

entre a Av. Urbano Nogueira Santi-
ago até a rua Riachuelo;

Major Manoel M. Paciência

entre a rua 7 de Setembro até a /
rua Riachuelo;

Vereador Omar Rocha

entre a rua 7 de setembro até a Av.
Urbano Nogueira Santiago;

José Bonifácio

entre a rua XV de Novembro até a -
rua Riachuelo;

Veread. Antonio Costacurta

entre a Av. Urbano Nogueira Santiag
o até a rua 7 de Setembro;

Presidente Vargas

entre a Av. Pedro II até a rua Ri-
achuelo;

Cap. Vital Pereira Lima

entre a rua XV de Novembro e rua /
Riachuelo;

Major Bernardino Vieira
Martins

entre a rua XV de Novembro a Avenid
a D. Pedro II;

Avenida Urbano N. Santiago

em sua totalidade; e

Travessa José Fabrini

em sua totalidade.

SETOR "B" - Compreendendo:

João Picinato

entre Av. Mogiana até a rua Major
Manoel Azevedo Souza;

Adhemar de Barros

entre a Avenida Mogiana até seu fi-
nal;

Av. D. Pedro II

de seu início até a rua Dr. Rebou-
ças, e da rua Major Bernardino Vi-
eira Martins até a rua Luiz Guima-
rães;

7 de Setembro

entre a rua Mj. Bernardino V. Mar-
tins até a rua Luiz Guimarães;

XV de Novembro

entre a rua Mj. Bernardino V. Mar-
tins até a rua Luiz Guimarães;

Cel. Damasceno

entre a rua Peixoto Gomide até a
rua Dr. Rebouças;

Padre Messias

entre a rua Peixoto Gomide até a
rua Dr. Rebouças;

São José

entre a rua Peixoto Gomide até a
rua Dr. Rebouças;

Cel. Orlando	entre a rua Peixoto Gomide até a rua Dr. Rebouças;
Bernardino de Campos	entre a rua Peixoto Gomide até a rua Voluntário Nélío Guimarães;
Peixoto Gomide	entre a rua Bernardino de Campos até a rua Cel. Damasceno;
Dr. Rebouças	entre a rua Bernardino de Campos até a rua Cel. Orlando, e entre Av. D. Pedro II até Praça <u>existen</u> <u>te</u> ;
Vol, Nélío Guimarães	entre a rua Bernardino de Campos - até a rua Cel. Orlando;
Dr. Paulo Lima Correia	em sua totalidade;
Avenida Mogiana	entre a rua Riachuelo até a rua - João Picinato;
Rotary International	entre a rua Riachuelo e até a rua João Picinato;
Mj. Manoel M. Paciencia	entre a rua Riachuelo e até a rua João Picinato;
José Bonifacio	entre a rua Riachuelo e até a rua João Picinato;
Presidente Vargas	entre a rua Riachuelo e até a rua João Picinato;
Cap. Vital Pereira Lima	entre a rua Riachuelo até o <u>iníci</u> <u>o</u> da rua Mj. Manoel A. Souza;
Mj. Manoel Azevedo Souza	do seu início até a rua João <u>Pici</u> <u>nato</u> ;
Luiz Guimarães	entre a rua XV de Novembro até a Avenida D. Pedro II;
Avenida dos Jequitibás	entre a rua das Paineiras até a rua XV de Novembro;
Rua das Paineiras	entre a Av. Urbano Nogueira <u>Santi</u> <u>ago</u> até a Av. dos Jequitibás;
Rua dos Ipês	entre a Av. Urbano Nogueira <u>Santi</u> <u>ago</u> até a Av. dos Jequitibás;
Rua dos Jacarandás	entre a Av. Urbano Nogueira <u>Santi</u> <u>ago</u> até a Av. dos Jequitibás;

SETOR "C" - Compreendendo as vias públicas que, não abrangidas pelos setores "A" e "B", sejam servidas pelos serviços públicos de - água, esgotos, ,guias e sarjetas, e pavimentação;

Bonadio

00052

SETOR "D" - Compreendendo as vias públicas que, não abrangidas pelos setores "A". "B" e "C", sejam servidas pelos serviços de água e esgotos;

SETOR "E" - Compreendendo áreas urbanas ou de expansão urbana não abrangidas pelos demais setores.

ARTIGO 3º - O valor venal do imóvel tributado será encontrado aplicando-se à sua respectiva área, construída ou não edificada, o valor do metro quadrado, fixado na forma do Quadro nº 1, em anexo, fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Fica modificado as alíquotas constantes do artigo 12 da Lei Municipal nº 682, de 02 de dezembro de 1.981, e / como segue:

No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel será:

I - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) tratando-se de terreno;

II - 0,10 (zero vírgula deis por cento), tratando-se de prédio.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.987 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 08 de dezembro de 1.986.

Bonadio
João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na forma da lei em vigor.

Bonadio Filho
José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

ANEXO À LEI Nº 812

de 08 de dezembro de 1986.

CRITÉRIO PARA O CÁLCULO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES E TERRENOS
SUJEITOS AO IMPOSTO PREDIAL URBANO E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

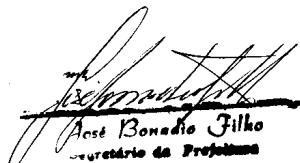
TIPO DE CONSTRUÇÃO OU TERRENO	SETOR "A"	SETOR "B"	SETOR "C"	SETOR "D"	SETOR "E"
1 - Terreno não construído	Cz\$ 90,00	Cz\$ 60,00	Cz\$ 45,00	Cz\$ 33,00	Cz\$ 10,00

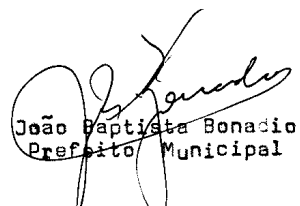
- 2 - Especial - Cz\$1.400,00
3 - Apartamento - Cz\$1.400,00
4 - Casa - Cz\$ 950,00 -
5 - Loja - Cz\$ 700,00
6 - Indústria - Cz\$ 600,00 -
7 - Galpão - Cz\$ 330,00 -
8 - Telheiro - Cz\$ 200,00 -

NB: Nos valores acima serão considerados ainda a Tabela de Valores de Construção - Relação de Pontos - anexo do Decreto nº 08/82, de 05 de maio de 1.982, que regulamentou o IPTU e as Taxas de Serviços Públicos.

Os valores acima correspondem o valor por metro quadrado de terreno ou construção.

Sales Oliveira, 08 de dezembro de 1.986


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal